

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.638/0001-92, com endereço a Rua Espanha, 155 - centro, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6 SSP/SP, CPF nº 122.428.398-88, conforme consta no CRC (páginas 47), firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **19/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a presta serviço de mão de obra na execução da Drenagem e Pavimentação no Bairro Barreiro Cabral. CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 53.180,02 (cinquenta e três mil cento e oitenta reais e dois centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 88 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.02.00 Departamento de Governo e Infraestrutura, 02.02.01 – Gabinete do Diretor e Dependências, 4.4.90.51 – Obras e Instalações (ficha 21) - do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, no prazo de 28 (vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de três meses conforme cronograma e será contado de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos , por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada,

ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado**

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
RG:	RG:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 059/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato número 51/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 45 (quarenta e cinco dias), passando o termo do final do referido contrato a se dar em 14/10/2012.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento está sendo feito nos termos do artigo 57, §1º da lei 8666/93.

TERCEIRA (DA DENOMINAÇÃO DO CONTRATADO) - Fica consignado que a empresa CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, trocou a sua designação para GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, mantendo a mesma personalidade jurídica.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas

RG:

2º ADITAMENTO – PROTOCOLO 4225/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. **051/12** nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato número 51/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 30 (trinta) dias, passando o termo do final do referido contrato a se dar em 13/11/2012.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento está sendo feito nos termos do artigo 57, §1º da lei 8666/93 e tem como justificativa o fato de ter ocorrido atraso na obra, pois a via será o único acesso para o local onde seriam realizadas as votações e, também pelo fato de haver previsão de chuvas para o mês de outubro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 051/2012 - CC 19/12